



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 095/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **GCO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.409.762/0001-40, com sede na estrada Paralela BR 386, km 132 - Rua Hildo Carlos de Jesus, sala 01-B, nº 14925, Bairro Santa Gema, no Município de Sarandi - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 095/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de catraca de freio destinada à manutenção de ônibus escolar, placa IWB9A63, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Catraca de freio traseiro direito/esquerdo automotivo cód. 50042038	UND	04	R\$ 439,00	R\$ 1.756,00

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.756,00 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais)



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento ou empenho, endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em horário comercial, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, devidamente embalados, sem avarias, acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados e documentos de garantia, quando cabíveis.

2.4. O transporte, a carga e a descarga dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto à responsabilidade por danos eventualmente causados durante a entrega.

2.5. A instalação dos produtos, quando necessária ao seu uso regular e imediato, deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custo adicional ao Município.

2.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade e integridade. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de conformidade dos produtos com as especificações contratadas e ao ateste pelo fiscal do contrato.

2.7. Itens com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.756,00 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0601 12 361 0082 2020 7776.3 – MDE TRANSP ESC

0601 12 361 0082 2020 33903000000000 1500 – MATERIAL DE CONSUMO

0601 12 361 0082 2020 33903039000000 1500 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI, Secretária Municipal de Educação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas nos produtos;
- 2) acompanhar e fiscalizar a entrega, avaliando a qualidade e a conformidade dos itens;
- 3) rejeitar, de forma fundamentada, produtos em desacordo com as especificações contratadas;
- 4) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;
- 5) atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo dos produtos;
- 6) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- 8) efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e deste contrato;
- 2) entregar produtos novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 3) responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 4) entregar os produtos acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados e documentos de garantia, quando cabíveis;
- 5) realizar a instalação dos produtos, quando necessária, sem custo adicional;
- 6) substituir, às suas expensas, produtos avariados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas;



- 7) responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável;
- 8) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9) comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante relacionada ao fornecimento;
- 10) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que instruem a contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos conforme as normas de garantia do fabricante, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

5.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para correção de defeitos, substituição de produtos ou encaminhamento à assistência técnica, quando a falha não decorrer de mau uso comprovado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Pontão/RS, 15 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**GCO COMERCIO DE
AUTOMOTIVA LTDA**

CNPJ nº 52.409.762/0001-40

Contratada

BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI

Secretária Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30